



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR



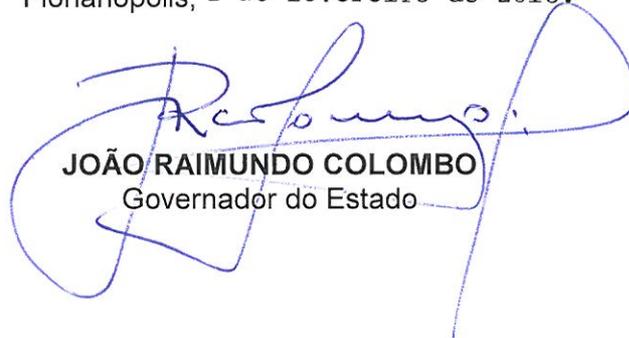
MENSAGEM Nº 1223

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 007/2018

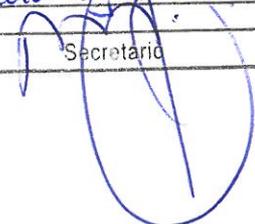
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei que "Altera o art. 175 da Lei nº 6.844,  
de 1986, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2018.

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado

Lido no Expediente
13 Sessão de 07/02/18
Às Comissões de
- 05 Justiça
- 14 Trabalho
- 10 Educação
Secretário





ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Estado da Educação  
Gabinete do Secretário  
Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48)3664-0198 – gabs@sed.sc.gov.br



Exposição de Motivos nº 038/2017

Florianópolis, 18 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Governador,



Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, a qual estabelece normas de Direito Administrativo aplicadas ao pessoal do Magistério Público Estadual.

O Anteprojeto de Lei visa a ajustar os termos da Lei acima citada, para superar divergência quanto às competências do Secretário de Estado da Educação, no que se refere à imposição de penalidades decorrentes de processo administrativo disciplinar dos servidores pertencentes ao quadro do Magistério Público Estadual.

Neste contexto, a Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, em seu art. 7º, VII, atribui aos Secretários de Estado a competência para “*aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de disponibilidade*”.

Por outro lado, o inciso II, do art. 175, da Lei nº 6844, de 29 de julho de 1986, atribui ao Secretário da Educação a competência para aplicar a pena disciplinar de suspensão até 10 (dez) dias.

Comparando o que prescrevem a Lei nº 6.844/1986 e a Lei Complementar nº 381/2007, fica evidenciada a divergência no tratamento dado para a aplicação de penalidades administrativas. Portanto, em que pese nosso entendimento de que o dispositivo foi revogado tacitamente com a publicação da Lei Complementar nº 381/2007, consideramos prudente que a norma específica – Estatuto do Magistério – seja alterada para guardar conformidade com o disposto na referida Lei Complementar.

Assim sendo, submetemos a apreciação de Vossa Excelência a minuta de decreto que altera o art. 175, da Lei nº 6.844/1986, e revogada os incisos III e IV, adequando s competências do Secretario conforme dispõe o art. 7º, VII da Lei Complementar nº 381/2007.

Respeitosamente,

Eduardo Deschamps  
Secretário de Estado da Educação



PROJETO DE LEI Nº PL./0007.8/2018

Altera o art. 175 da Lei nº 6.844, de 1986, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 175 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

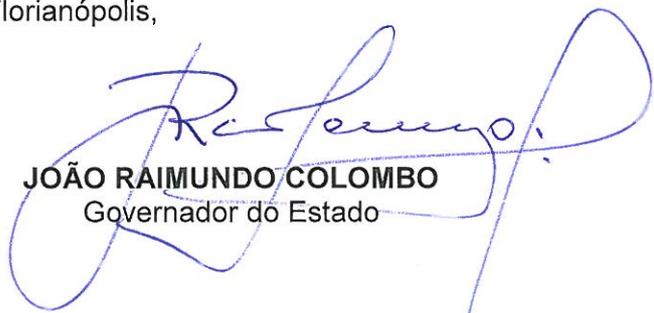
“Art. 175. ....  
.....

II – o Secretário de Estado da Educação, para aplicar penas administrativas e disciplinares, exceto as de demissão de servidores estáveis e de cassação de disponibilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os incisos III e IV do art. 175 da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986.

Florianópolis,

  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado